



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 788

Dispõe sobre providências processuais em feitos nos quais há parcelamento de débitos a serem adotadas nesta circunscrição regional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, bem como de acordo com os incisos VIII e XXX do art. 21, todos do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.8000 e, ainda,

Considerando o Memorando CPADI/SJD/TSE nº 03/2022, que adequou os procedimentos em processos de Prestação de Contas com as novas disposições do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme determina a Resolução TSE nº 23.660, de 11.11.2021;

Considerando a necessidade de alinhamento das práticas processuais com as estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por outros tribunais regionais;

Considerando a parametrização estabelecida pelo CNJ,

R E S O L V E *ad referendum do Tribunal:*

Art. 1º Nos processos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Representação (RP), Representações Especiais (RepEsp) e Composição de Mesa Receptora (CMR) em que tenha sido aplicada sanção pecuniária, excetuadas as multas processuais, e que, ainda no curso do prazo previsto no art. 367, inciso III, do Código Eleitoral, tenha sido deferido o parcelamento do débito, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe, por meio da tarefa *Evoluir classe judicial* do PJE, para 156 – *Cumprimento de Sentença*;

II – inclusão do assunto *Execução – Cumprimento de Sentença (12366)*;

III – alteração dos tipos de parte dos polos para *requerente* ou *requerido(a)*, conforme o caso.

Art. 2º Nos processos de Prestação de Contas Anual em que tenha sido aplicada sanção pecuniária ou determinada a devolução de valores, imediatamente após o trânsito em julgado deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe, por meio da tarefa *Evoluir classe judicial* do PJE, para 156 – *Cumprimento de Sentença*;

II – inclusão do assunto *Execução – Cumprimento de Sentença (12366)*;

III – alteração dos tipos de parte dos polos para *requerente* ou *requerido(a)*, conforme o caso.

Art. 3º Nos processos de Prestação de Contas Eleitoral em que tenha sido aplicada sanção pecuniária ou determinada a devolução de valores e que, ainda no curso do prazo previsto no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607, tenha sido deferido o parcelamento do débito, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – evolução da classe, por meio da tarefa *Evoluir classe judicial* do PJE, para 156 – *Cumprimento de Sentença*;

II – inclusão do assunto *Execução – Cumprimento de Sentença (12366)*;

III – alteração dos tipos de parte dos polos para *requerente* ou *requerido(a)*, conforme o caso.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 23/08/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1271406 e o código CRC 4DF1D436.

0005737-32.2022.6.12.8000

1271406v3

Certifico e dou fé que a Resolução nº 788, de 23.8.2022, foi publicada no DJe nº 167, de 24.8.2022, à(s) fl(s). 4. (Matrícula 89040110)